



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.517, DE 26 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

Considerando que o agravamento da situação de pandemia em todo o país e especialmente no Estado de Minas Gerais recomenda uma maior restrição de atividades que possam contribuir para aumentar o risco de contaminação pelo coronavírus,

DECRETA:

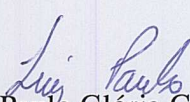
Art. 1º O Município de Curvelo ratifica sua inclusão na onda roxa (maior restrição das atividades econômicas) do Programa Minas Consciente.

Parágrafo único. O grau de restrição às atividades socioeconômicas durante a onda roxa é o disponível no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º Ficam proibidos, ainda, no período de 29 de março a 11 de abril de 2021, a exposição para fins comerciais e a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de qualquer natureza.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 26 de março de 2021.


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

